

**ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº. 61.695.227/0001-93
NIRE nº. 35.300.050.274

AES ELPA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº. 01.917.705/0001-30
NIRE nº. 35.300.191.749

FATO RELEVANTE

As administrações da **AES ELPA S.A.** (“AES Elpa”) e da **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** (“AES Eletropaulo”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”), em complemento aos Fatos Relevantes por elas divulgado em 03 de junho de 2015 e em 18 de setembro de 2015 (“Fatos Relevantes Prévios”), vêm informar a seus acionistas e ao mercado em geral que os acionistas de sua acionista, **Companhia Brasileira de Energia** (“Companhia Brasileira”), reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em 26 de outubro de 2015, aprovaram a cisão parcial da Companhia Brasileira (a qual terá sua denominação alterada para AES Tietê Energia S.A. após a verificação das condições suspensivas descritas abaixo) com versão do acervo cindido para a Brasileira Participações S.A., de forma que a Brasileira Participações S.A. passe a ser a acionista direta da AES Elpa e da AES Eletropaulo, conforme os Fatos Relevantes Prévios.

Conforme já informado ao mercado e aos acionistas nos Fatos Relevantes Prévios, a AES Eletropaulo e a AES Elpa ressaltam que essa reorganização societária não implicará na alteração do acionista controlador direto da Companhia Brasileira (a ser denominada AES Tietê Energia S.A.) ou indireto de suas controladas, o qual continuará sendo detido pela AES Holdings Brasil Ltda.

A eficácia da cisão parcial da Companhia Brasileira (a ser denominada AES Tietê Energia S.A.), bem como dos demais passos da reorganização societária na qual a cisão parcial está inserida, e seus respectivos efeitos estão sujeitos: (i) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira (a ser denominada AES Tietê Energia S.A.) realizada no dia 26 de outubro de 2015 para aprovar a redução de capital da Companhia Brasileira (a ser denominada AES Tietê Energia S.A.) para oposição dos credores nos jornais usualmente utilizados pela Companhia Brasileira (a ser denominada AES Tietê Energia S.A.); (ii) à aprovação de todos os passos da reorganização societária pelas Assembleias Gerais da Companhia e da AES Tietê S.A.; (iii) à observância das leis norte americanas de valores mobiliários naquilo que for aplicável à reorganização societária; e (iv) à ratificação da incorporação da AES Tietê S.A. pelo Conselho de Administração da Companhia Brasileira (a ser denominada AES Tietê

Energia S.A.), nos termos do § 3º do Artigo 137 da Lei das S.A. no que diz respeito ao exercício do direito de retirada dos acionistas da AES Tietê S.A. A reorganização societária em questão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, conforme Resolução Autorizativa nº 5.433, de 25 de agosto de 2015, e as anuências dos credores necessárias já foram obtidas. Assim, a cisão parcial da Companhia Brasileira (a ser denominada AES Tietê Energia S.A.) tornar-se-á efetiva no último dia do mês em que a última das condições suspensivas mencionadas acima for implementada.

A AES Eletropaulo e AES Elpa desde já se colocam à disposição para prestar os esclarecimentos necessários com relação à reorganização societária mencionada acima.

Barueri, 26 de outubro de 2015.

**ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Francisco Jose Morandi Lopez
Diretor Vice-Presidente e de Relações com
Investidores

AES ELPA S.A.

Britaldo Pedrosa Soares
Diretor Presidente e de Relações com
Investidores